



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 394/2008

Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Sarzedo à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0402.2020 – manutenção de convênios com órgãos / entidades / autarquias / instituições – (3.3.50.41.00 – Ficha 79: Contribuições).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI Nº 394/2008

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17
§ 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17 § 2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – NO EXERCÍCIO DE 2008	R\$ 300,00
II – NO EXERCÍCIO DE 2009	R\$ 3600,00
III – NO EXERCÍCIO DE 2010	R\$ 3600,00
IV – NO EXERCÍCIO DE 2011	R\$ 3600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- No tocante aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda